ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS E COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO – SICREDI UNIÃO RS/ES

MUNICÍPIO:
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.° 87.613.642/0001-44, com sede administrativa na Rua Independência, nº 536, nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Exmo. Senhor **Oberdan Luis Rhoden**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Paulo das Missões/RS, inscrito no CPF sob n.° 005.398.680-60 e portador do RG n.º 8054432862, em pleno e regular exercício de seu mandato.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO – SICREDI UNIÃO RS/ES, inscrita no CNPJ/MPF sob nº 88.894.548/0001-73, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº 762, Bairro Cruzeiro, em Santa Rosa/RS, CEP 98.789-120, neste ato representada por seus Diretores na forma do Estatuto Social, doravante denominada de **COOPERATIVA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. As partes resolvem, nos termos do Art. 29 da Lei Federal n.° 13.019/14, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que tem por objeto a execução de o desenvolvimento do Programa *A União Faz a Vida*, de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo colaborar para a educação de crianças e de adolescentes da(s) escola(s): EMEF São José, EMEF Cristo e EMEF Pe. Francisco Rieger através da difusão gratuita da metodologia de ensino-aprendizagem desenvolvida por meio de valores como diálogo, respeito à diversidade, solidariedade e justiça, auxiliando no desenvolvimento de princípios de cooperação e a cidadania, compreendendo o desenvolvimento de projetos para, através de práticas cooperativas, alcançar a concretização destes princípios, conforme detalhado no plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste Termo.

1.2. O objeto deste Acordo não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

I – promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, nos termos da Lei Federal n.° 13.019/14 e do regulamento municipal;

II – designar gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização e capacitado para a emissão de parecer técnico conclusivo de análise

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

das prestações de contas final (no término da parceria ou no final de cada exercício), levando em consideração o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III - na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou OSC, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

IV – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

V - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

VI - divulgar pela internet os meios de representação sobre irregularidades na parceria;

VII - instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria, ou providência diversa à tomada de contas especial, quando ato normativo de órgão de controle externo dispensá-la, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

VIII– desempenhar outras obrigações que sejam intrínsecas à execução, acompanhamento e monitoramento deste Acordo de Cooperação, nos termos da legislação que rege a matéria

IX - não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

X – aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da COOPERATIVA, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste convênio e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela COOPERATIVA;

XI – disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

XII – oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;

XIII – Cumprir com as atividades de responsabilidade do MUNICÍPIO previstas no Plano de Trabalho e neste Convênio;

XIV – prestar apoio necessário à Cooperativa para que seja alcançado o objeto deste Convênio em toda sua extensão;

XV - Desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela Cooperativa;

XVI - indicar a **Srª Miriam Bárbara Vogt, CPF 004.094.260-08**, como coordenadora local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Convênio, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à Cooperativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OS RECURSOS

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

3.1. Não haverá transferência de recursos pelo MUNICÍPIO à COOPERATIVA, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC - COOPERATIVA

4.1. São obrigações da OSC:

I – executar o objeto da parceria em conformidade com as atividades a serem executadas e com as metas a serem atingidas, de acordo com o plano de trabalho;

II – prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo MUNICÍPIO, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto;

III - divulgar na internet e em local visível de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, contendo, no mínimo, as informações previstas no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.° 13.019/14;

IV - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da OSC e à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, mantendo as certidões negativas em dia, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

V - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Acordo de Cooperação, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

VI – disponibilizar todos os documentos e informações referentes às contratações realizadas com recursos desta parceria, bem como acesso aos locais de execução do objeto, a qualquer tempo, tanto ao gestor da parceria, quanto aos servidores do Município de Santa Rosa – RS ligados a parceria, da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) e do Tribunal de Contas do Estado (TCE), conforme o caso;

VII - prestar contas da boa execução deste Acordo de Cooperação no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria e, no caso de a parceria exceder um ano, ao término de cada exercício;

VIII – manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do objeto da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

IX - enviar/inserir, em plataforma eletrônica, software, email ou outros, dados para se aferir o correto cumprimento de metas e objetivos quando definido como forma de monitoramento e avaliação da parceria, ficando desde já a OSC ciente que a utilização da plataforma eletrônica ou software será obrigatória a partir da sua disponibilização pelo Município;

X –não atrasar injustificadamente o cumprimento das etapas do objeto, não realizar práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Acordo de Cooperação e não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelos representantes do MUNICÍPIO;

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

XI – manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

XII – comunicar ao MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu estatuto;

XIII – desempenhar outras obrigações que sejam intrínsecas à execução e à prestação de contas do objeto deste Acordo de Cooperação, nos termos da legislação que rege a matéria;

XIV – manter todas as condições exigidas para celebração da parceria ao longo de sua vigência;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 09/02/2026 a 07/04/2027, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, por acordo entre as partes, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho a aprovação da prestação de contas do exercício anterior.

5.2. Este Acordo de Cooperação só produzirá efeitos após a publicação do respectivo extrato na página oficial do Município na internet e na sua imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento, após, respectivamente, solicitação formalizada e fundamentada da OSC ou sua anuência.

6.2. O MUNICÍPIO deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

6.3. Não serão conhecidos pelo MUNICÍPIO os pedidos de alteração do plano de trabalho e/ou do instrumento de parceria que:

I – forem apresentado nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;

II – referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;

III – pretenderem a alteração do objeto da parceria; ou

6.4. Será efetivada alteração por certidão de apostilamento nos casos de:

I- ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução da parceria será fiscalizada pelo gestor designado pelo MUNICÍPIO, cujas atribuições estão previstas no Art. 33, do Decreto Municipal nº 10/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

8.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
8.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão por plataforma eletrônica ou outra forma que o Município definir, permitindo a visualização por qualquer interessado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.° 13.019/14 e do Decreto Municipal n.º 10/2017.
8.3. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
8.4. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
8.5. A OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
8.6. A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além do seguinte relatório, elaborados pela OSC:

I - relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, bem como as demais informações os termos da Lei 13.019/2014.
8.7. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.
8.8. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos do gestor deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.9. A obrigação de prestar contas em prazo fixo não impede que o MUNICÍPIO promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
8.10. Na hipótese de se evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.11. O prazo previsto na Subcláusula anterior poderá ser prorrogado justificadamente, por igual período, se houver pedido expresso da OSC e restar demonstrado motivos suficientes para o não atendimento no prazo inicial.
8.12. O gestor avaliará o cumprimento da notificação e atualizará e incluirá a avaliação no seu relatório técnico conclusivo da prestação de contas.
8.13. Se mesmo depois do prazo da notificação, persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, será efetuada a rescisão unilateral da parceria.

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

9.1. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

9.2. A prestação de contas anual deverá ser apresentada ao término de cada exercício.

9.3. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto, que deverá observar o disposto no inciso I da Subcláusula 8.6.

9.4. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a prestação de contas.

9.5. Se persistir a omissão de que trata a Subcláusula anterior, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.6. A análise da prestação de contas anual será conforme as disposições gerais, no que não for incompatível com as disposições referentes à prestação de contas final e aos preceitos estabelecidos pela Lei n.° 13.019/14 e pelo regulamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10.1. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos na Lei 13.019/2014.

10.2. A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

10.3. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.4. Para fins do disposto no artigo 69 da Lei Federal n.° 13.019/14, a OSC deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por igual período, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e

10.5. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

10.6. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 10/2017.

10.7. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

10.8. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9. A decisão sobre a prestação de contas final caberá a autoridade superior, nos termos do § 1º do Art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.10. A OSC será notificada da decisão de que trata a Subcláusula anterior e poderá:

I - apresentar pedido de reconsideração para o Prefeito, conforme for o caso; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.11. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em seus arquivos; e,

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, quando o termo envolver transferência de recursos; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do artigo 72 da Lei Federal n.° 13.019/14.

10.12. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

10.13. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

10.14. O prazo de análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

10.15. O prazo de que trata a Subcláusula anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

10.16. O transcurso do prazo definido na Subcláusula 10.14, e de sua eventual prorrogação, nos termos da Subcláusula 10.15, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

10.17. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula 10.14, e de sua eventual prorrogação, nos termos da Subcláusula 8.15, se der por culpa exclusiva do MUNICÍPIO, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente termo poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação aplicável para OSCs privadas, especialmente a Lei Federal n.° 13.019/14 e o Decreto Municipal n.° 10/2017, ensejará, observado o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas nos incisos do artigo 73 da Lei Federal n.° 13.019/14:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2. Caberá ao gestor da parceria instaurar procedimento com vistas à aplicação de sanção à OSC, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

12.3. Esgotado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, o gestor encaminhará o processo à comissão de monitoramento e avaliação (instituída para parceria parecida relacionada termos de fomento e colaboração, com proposta de aplicação das sanções indicadas na Subcláusula 10.1.

12.4. Recebido o processo, a comissão de monitoramento e avaliação analisará os autos, encaminhando-os, com manifestação, à autoridade subscritora do respectivo instrumento de parceria, para decisão.

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

12.5. Compete ao Exmo. Sr. Prefeito, sem possibilidade de delegação, aplicar as sanções dispostas nos incisos II e III da Subcláusula 10.1.
12.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, caso a decisão, seja aplicada por agente por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, e em caso de decisões dessa autoridade máxima pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão.
12.7. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem as dispostas na Lei Federal n.° 8.429/92, nem eximem a OSC da obrigação de restituir ao MUNICÍPIO os valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
13.1. No âmbito do MUNICÍPIO, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa das dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do artigo 42 da Lei Federal n.° 13.019/14, caberá à Procuradoria-Geral do Município.
13.2. Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, a PGM deverá consultar a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.
13.3. O termo de conciliação e solução administrativa deverá ser assinado:
I - pelo Exmo. Sr. Prefeito ou pela autoridade a quem tiver sido delegada tal competência; e,
II - e pelo representante legal da OSC.
13.4. É assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por meio de advogado em procedimento voltado a conciliação e solução administrativa para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo vedada exigência de renúncia a quaisquer direitos, em especial o de acesso ao Poder Judiciário, como condição para sua promoção.
13.5. O MUNICÍPIO poderá também se valer dos instrumentos dispostos na Lei 13.140/15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
14.1 As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à: a) política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal; b) normas de segurança e Medicina no Trabalho; c) convenções e acordos trabalhistas.
Parágrafo Primeiro: As Partes reconhecem a importância de práticas inclusivas e não discriminatórias negativas, obrigando-se a adotar políticas inclusivas, que promovam a diversidade e equidade, disseminando-as entre seus empregados e fornecedores.
Parágrafo Segundo: As Partes se comprometem a não contratar mão-de-obra que envolva exploração de trabalho forçado ou infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, quando aplicável, observará: a) a adoção de política de sustentabilidade ou responsabilidade social, ambiental e climática, devidamente disseminada entre seus empregados e fornecedores; b) a adoção de uma gestão sustentável do seu negócio e de sua cadeia de fornecimento, primando por entregar produtos e serviços de qualidade com o menor impacto ambiental possível, utilizando os princípios da

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

economia circular; c) a observância e contribuição, a partir de seu negócio, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

15.1 A CONTRATADA obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas, Colaboradores e Prepostos (diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/13, bem como a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.683/2012, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer atos de corrupção ou que violem a legislação mencionada.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA obriga-se a manter políticas e procedimentos internos que assegurem o cumprimento integral da legislação de prevenção à corrupção, disseminando estes documentos aos seus colaboradores e prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, sem incidência de quaisquer multas ou indenização, caso a CONTRATADA ou pessoa relacionada à CONTRATADA seja cadastrada nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii)Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

16.1 Este Contrato não estabelece vínculo ou relação de emprego com os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA. A CONTRATADA assume todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis, fiscais ou securitárias existentes entre ela e o(s) profissional(is) prestador(es) dos Serviços, bem como perante terceiros.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá requerer a exclusão da CONTRATANTE em todas as instâncias e ressarcir a CONTRATANTE de toda e qualquer despesa relacionada a processos administrativos ou judiciais (incluindo honorários e custas processuais), bem como ressarcir a CONTRATANTE de eventual condenação, relacionada a este Contrato.

Parágrafo Segundo: É vedado à CONTRATADA subcontratar a execução dos Serviços, exceto se houver prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Havendo autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA permanece responsável integralmente pelos subcontratados que eleger e pela gestão destes, aplicando-lhes as mesmas condições de trabalho respectivas aos seus empregados."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO À LGPD

17.1 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), na execução do Contrato, e em especial:

a) adotar as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação para garantir a segurança dos dados pessoais;

b) não permitir ou facilitar o tratamento de dados pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações previstas deste Contrato;

c) notificar o SICREDI em até 24 (vinte e quatro) horas após ciência de incidente envolvendo dados pessoais, apresentando, no mínimo, as informações elencadas no art. 48 da LGPD.

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

Parágrafo Único: A CONTRATADA isentará o SICREDI de qualquer demanda judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais no que se refere ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes contidas na Lei Federal n.° 13.019/14, no Decreto Municipal n.º 10/2017 e na legislação relacionada a política pública referente a este termo, bem como com todas as especificações previstas em eventuais termos de referência, planos de trabalhos pré-preenchidos ou outros que tenham fixado regras a respeito da execução do objeto, despesas e receitas, prestação de contas e outros pontos a atinentes a parceria.

18.2. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal n.° 13.019/14 e da legislação pertinente.

18.3. As partes declaram-se cientes e conformes do dever de cumprirem todas as regras que vierem a serem previstas em alterações legislativas futuras em leis, instruções, resoluções, manuais e outros referentes à legislação sobre parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e à política pública referente.

18.4. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Campina das Missões/RS.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, juntamente de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo das Missões, 07 de abril de 2026.

Oberdan Luis Rhoden,
Prefeito Municipal.

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União – Sicredi União RS/ES

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO	
Programa A União Faz a Vida	
PERÍODO DE EXECUÇÃO	
INÍCIO: 09/02/2026	TÉRMINO: 31/03/2027

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O Programa A União Faz a Vida tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de práticas de educação cooperativa. O Programa A União Faz a Vida estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio da qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa prioriza o diálogo, a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos e a percepção das diferenças.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO CONTRATO:

Promover a formação contínua dos educadores inscritos no Programa e o desenvolvimento de projetos, para que sejam multiplicadores da metodologia. A metodologia de educação cooperativa do Programa A União Faz a Vida é realizada por meio de projetos de aprendizagem para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania, os quais visam a melhorar e a modificar o processo de aprendizagem das crianças e adolescentes, bem como dos educadores e da comunidade, tornando cidadãos mais cooperativos, participativos e protagonistas de suas opiniões e decisões.
Esta forma de ensinar valoriza os saberes, os espaços comunitários, as atividades coletivas, a cooperação e o exercício da cidadania, sempre considerando como base o currículo escolar para construir os projetos educacionais, a mediação dos educadores, pais e comunidade em todo o processo de aprendizagem das crianças e jovens.

PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:

Professores da rede municipal de educação, alunos das unidades escolares e toda a comunidade em geral que contribui com o desenvolvimento das práticas escolares.

DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES/PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

- *Habilitação de novos professores na metodologia do PUFV*
- *Formação para gestores escolares*
- *Educação continuada de educadores já formados na metodologia específica do Programa;*
- *Realizar assessorias pedagógicas durante o ano de 2026 com todos os educadores inscritos no Programa de maneira física ou digital, conforme possibilidade de realização;*

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

- *Cadastramento e acesso dos professores à plataforma digital do Programa para gestão e acesso a conteúdo e construção de seus respectivos projetos;*
- *Promover os princípios da Cooperação e Cidadania por meio do desenvolvimento dos projetos.*

FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

O departamento de educação de forma conjunta com as unidades escolares participantes e o Sicredi, definirão o planejamento das atividades, respeitando o calendário escolar e as normas internas do respectivo município.

METAS E FASES (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO):

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			Início	Término
Habilitação Metodologia PUFV	*Desenvolvimento*	*Realização de formação de:* *Educação Infantil; Anos iniciais e anos finais* ***Total 16h*** ***R$ 2.446,40***	09/02/2026	10/02/2026
Assessoria a projetos; Diagnóstico e planejamento com gestores municipais; Reunião de avaliação; Acompanhar projetos no site	*Desenvolvimento*	*Assessoria a projetos; Diagnóstico e planejamento com gestores municipais; Reunião de avaliação; Acompanhar projetos no site* ***Total 136h*** ***R$ 20.794,40***	03/03/2026	14/10/2026
Socialização /Mostra de Projetos	Desenvolvimento	Apresentação dos projetos desenvolvidos ao longo do ano para professores, alunos, pais e comunidade. **Total 16h** **R$ 2.446,40**	06/11/2026	13/11/2026
Reunião planejamento	Desenvolvimento	Reunião planejamento ações PUFV 2027. **Total 4h** **R$ 611,60**	03/12/2026	03/12/2026
	TOTAL	**172h R$ 26.298,80**		
	Deslocamento	**R$ 7.635,24**		
		R$ 33.933,24		

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

São Paulo das Missões, 09 de fevereiro de 2026.

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União- Sicredi União RS/ES

APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

() Aprovado () Reprovado

Município de São Paulo das Missões

OBERDAN LUIS RHODEN
Prefeito Municipal
CPF: 005.398.680-60

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

Este documento foi assinado digitalmente por Cooperativa De Credito Poupanca E Investimento U e Katiuscia Daiane Dos Reis. Este documento foi assinado eletronicamente por OBERDAN LUIS RHODEN, TADEU PAZDIORA JUNIOR e LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2B18-164D-07AF-9C7B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi (Certisign). Para verificar as assinaturas clique no link: https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2B18-164D-07AF-9C7B ou vá até o site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2B18-164D-07AF-9C7B

Hash do Documento

1NcfoEn0+GGZ+kF1qRtYGlfZYh6Z8P359sirAEG21FA=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2026 é(são) :

☑ FERNANDO REICHERT HAAS (Representante da Cooperativa) - 88.894.548/0001-73 em 08/04/2026 10:10 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO U - 88.894.548/0001-73

Evidências

Geolocation: Latitude: -27.862547670979968 Longitude: -54.434759225563 Accuracy: 56
IP: 35.191.52.30
AC: AC SOLUTI Multipla v5

☑ OBERDAN LUIS RHODEN (Representante da Empresa) - 005.398.680-60 em 08/04/2026 08:09 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Apr 08 2026 08:09:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Location not available.
IP 177.66.41.155
Identificação: Por email: gabinetespm1@gmail.com; Código de acesso: 2026
Assinatura:



Hash Evidências:
4578AFFC44139284E2893D279FC61534BF11138EE0C3837E2376C64D35D0B9E5

☑ KATIUSCIA DAIANE DOS REIS (Representante da Cooperativa) - 006.336.960-56 em 07/04/2026 18:20 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

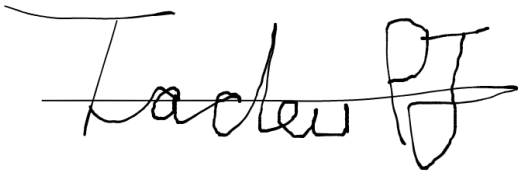
Evidências

Geolocation: Location not available.
IP: 35.191.54.242
AC: AC SOLUTI Multipla v5

☑ TADEU PAZDIORA JUNIOR (Testemunha) - 021.586.580-45 em 07/04/2026 16:36 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Apr 07 2026 16:36:44 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Location not available.
IP 177.66.41.155
Identificação: Por email: tadeujr.adv@hotmail.com; Código de acesso: 0215
Assinatura:



Hash Evidências:
33FA85E96ACD037C0EC011057991D813C5A9D428902C55E5C78061401F90E4DF

☑ LUCIELE CORDEIRO MACHADO MERQUIDES BAUER (Testemunha) - 827.536.950-91 em 07/04/2026 16:16 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Apr 07 2026 16:16:11 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.86256327916653 Longitude: -54.43479094740855 Accuracy: 56
IP 131.229.145.37
Identificação: Autenticação de conta; Código de acesso: 8275
Assinatura:



Hash Evidências:
DE5771ACA682A83B4A484A1AD1FAEA6A4D8602848D247BE6BE6C2126DB44FAA4